

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2023**

*Termo de contrato de fornecimento de peça de reposição, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Viel Máquinas Comércio e Serviços Ltda., conforme Dispensa de Licitação nº 15/2023 (Processo Licitatório nº 38/2023)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

**CONTRATADA:** **VIEL MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.016.902/0001-2, com sede a Rua Delfim Moreira da Costa Ribeiro, 187D, Bela Vista, Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Jean Karlo Franceschi.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO fornecerá peça de reposição para a máquina motoniveladora Caterpillar 120H (bomba hidráulica), tudo conforme processo licitatório nº 38/2023 (Dispensa de Licitação nº 15/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

**1.2.** Os serviços e peças fornecidos deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, bem assim de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e legislação complementar.

**1.3.** Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

**1.4.** Entende-se por material ou serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de quebra ou de reaproveitamento, fora das especificações acima exigidas e diferentes do exigido na Relação dos Itens da Licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A entrega do objeto desta licitação será feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste contrato.

**2.2.** As peças devem ser originais de fábrica, ou de qualidade equivalente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde

a R\$ 18.990,00 (Dezoito mil, novecentos e noventa reais), na forma especificada no Anexo único deste Contrato.

**3.2.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.2.1.** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante

**3.3.** É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.4.** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme calendário de pagamentos do Município, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**3.4.1.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de execução é de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**4.2.** Considerando a garantia estampada na Cláusula Sexta, a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do objeto.

**4.3.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.4.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Atividade 2.018 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

(144) Modalidade 3.3.90.00.00.00.02.0709.007000 ..... 18.990,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A garantia com assistência técnica dos serviços e peças será de 180 (cento e oitenta) dias, contra defeitos de peças e montagem, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência às demais condições exigidas no edital, o será adotado subsidiariamente, que

*incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação.*

**6.1.1.** *No prazo de garantia, a contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vier a ser recusado, ou repor as peças com defeito, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

**6.2.** *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** *Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;*

**7.2.** *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*

**7.3.** *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*

**7.4.** *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;*

**8.2.** *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** *Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*

**9.2.** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

**9.3.** *Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*

**9.4.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

**a)** Rescisão do Contrato;

**b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**10.2.** O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

**15.2.** *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.*

*Vargem/SC, 25 de julho de 2023.*

*Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal.*

*Jean Karlo Franceschi,  
Contratada*

*Testemunhas:*

*Nome: Danielly Cavalli*

*Nome: Vanderléia Teodoro*

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0043/2023**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DAS PEÇAS - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

| <b>MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H</b> |           |   |                       |                    |
|--|-----------|---|-----------------------|--------------------|
| <b>Quant.</b>                          | <b>Un</b> | <b>Discriminação</b>                                  | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 01                                     | Pç        | Bomba hidráulica para Motoniveladora Caterpillar 120H | 18.990,00             | 18.990,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                     |           |   |                       | <b>18.990,00</b>   |